



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 2.324/2023

Data: 15.12.2023

Ementa: dispõe sobre implantação de atendimento à saúde básica animal para cães e gatos, através de consultas veterinárias com concessão de medicamentos para prevenção e tratamento das doenças com potencial zoonótico para tutores em vulnerabilidade social, protetores independentes e ONGs e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As consultas, tratamentos farmacológicos e prevenção das doenças contempladas na saúde básica veterinária serão: dirofilariose, toxocaríase, ancylostomíase, equinococose, dipilidiose, erlichiose, esporotricose e escabiose.

Art. 2º As consultas clínicas serão realizadas por Médico Veterinário do município no Centro de Controle Animal em horários pré-agendados.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados laudos veterinários emitidos por médicos veterinários particulares, sendo o valor dessa consulta às custas e responsabilidade do requerente.

Art. 3º Fica sob responsabilidade do tutor o transporte do animal até o local da consulta em horário pré-agendado.

Art. 4º O município não disponibilizará internamento para animais.

Art. 5º Farão jus à consulta e tratamento gratuito os animais sobre a tutela e responsabilidade pessoa física ou jurídica que se encaixe em algum dos seguintes critérios:

I - Tutor em situação de vulnerabilidade Social portador de CadÚnico e residente em Guaíra-PR;

II - Protetores Independentes cadastrados no Centro de Controle Animal e com sede no município;

III - Organizações Não Governamentais – ONGs devidamente registradas e com sede no Município de Guaíra com o intuito de realizar proteção animal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado à aquisição dos fármacos necessários ao tratamento e prevenção das doenças de cães e gatos neste município, observadas as demais disposições legais pertinentes.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 7º A pessoa que, possuindo Laudo e receita de profissional devidamente habilitado, necessitar das drogas doxiciclina, ivermectina e/ou outra equivalente, para tratamento do animal diagnosticado com a doença, poderá requerê-las junto centro de controle animal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:D1AB6AD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2023. Edição 2921

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12901 de 16.12.2023 –

página B 18 – caderno de publicações legais